UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD Nº 001 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Estabelece normas para a transferência interna de alunos da Universidade.

DO CONCEITO

Art. 1º - Mudança de Curso é a situação de transferência do aluno de um curso para outro, dentro da mesma instituição de ensino superior. (adaptado da publicação CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2002 – Instruções Gerais – INEP/MEC/SESU)

DA TRAMITAÇÃO

Art. 2º - É facultativo ao aluno de graduação, que ingressou pelo processo seletivo discente (vestibular), requerer a Mudança de Curso à Direção da Escola do curso de origem.

§ 1º - A Mudança de Curso será concedida uma única vez.

§ 2º - A Mudança de Curso só poderá ser realizada entre cursos do mesmo Centro Universitário.

§ 3º - É vedada a Mudança de Curso no primeiro e nos dois últimos períodos do curso de origem do aluno.

§ 4º - No requerimento da Mudança de Curso, o aluno deverá justificar seu pleito à Direção da Escola do curso de origem na universidade.

Art. 3º - A Direção da Escola do curso de origem do aluno deverá constituir processo devidamente protocolado na Decania a que está vinculada, devendo constar:

I – Requerimento do aluno;

II – Histórico Escolar atualizado do aluno;

III – Encaminhamento ao curso pleiteado, contendo as informações:

a. de que o aluno está devidamente matriculado e em plena atividade acadêmica nos períodos permitidos;
b. o prazo máximo de integralização curricular.

IV – As disciplinas e as respectivas notas obtidas por ocasião do processo seletivo do requerente e seu resultado final.

Art. 4º - A Direção da Escola do curso pleiteado, ao receber o processo, para dar continuidade ao mesmo ou indeferi-lo, deverá observar que só poderá haver Mudança de Curso no caso de haver vaga e quando o aluno tiver realizado o processo seletivo idêntico ao Curso pleiteado.

§ 1º - mediante o resultado final obtido pelo requerente, a Direção da Escola do curso pleiteado deverá compará-lo com o resultado final do curso pretendido, no mesmo ano de ingresso.

§ 2º O aluno solicitante deverá apresentar resultado final igual ou maior a do último aluno classificado no processo seletivo do curso pleiteado, no seu ano de ingresso.

DO JULGAMENTO

Art. 5º - A Direção da Escola do curso pleiteado procederá a análise de toda a documentação e submeterá ao Colegiado o aproveitamento do aluno em termos do percentual da grade curricular do curso pretendido, pré-estabelecido pelo Colegiado, que não deverá ser inferior a 25% da referida grade.

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 6º - O Colegiado do curso pleiteado com base nas informações da Direção, de que trata o artigo anterior, registrará em Ata a homologação ou não da Mudança de Curso do aluno, que deverá constar do processo.

Art. 7º - A deliberação do Colegiado do curso pleiteado deverá ser enviada à Direção da Escola do curso de origem do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ambas as Escolas, de origem e a pleiteada, deverão tomar providências junto ao Sistema de Informação para o Ensino – SIE, no sentido de atualizar a matrícula do aluno.

Art. 8º - Esta ordem de Serviço entra em vigor a partir da publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Nilci da Silva Guimarães

Pró-Reitora de Graduação

PUBLICADA NO
BOLETIM Nº 20
DE 30.11.2004